



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo municipal a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná – GARANTIOESTE.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná – GARANTIOESTE.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município, no ano de 2020, além dos valores autorizados pelas Leis “R” nºs 123/2015 e 27/2020, recursos no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTIOESTE, para os seguintes fins:

I – realização de investimentos, para micro e pequenos empreendedores das áreas fabril, de comércio e de prestação de serviços, de pesquisa básica ou aplicada, ou de inovação;

II – capital de giro, para empresas classificadas como microempresas, pequenas empresas e microempreendedores individuais;

III – fomento de suas atividades, para produtores da agricultura familiar que estejam incluídos em, pelo menos, um dos seguintes Programas:

a) de Aquisição de Alimentos em âmbito federal e municipal (PAA Federal e PAA Municipal); ou

b) de Agricultura de Precisão no Município; ou

c) de Melhoramento Genético (Condomínios de Inseminação da Bacia Leiteira do Município).

IV – obtenção de produtos ou equipamentos para a pesquisa e desenvolvimento de tecnologias;

V – criação de protótipos;

VI – desenvolvimento de produtos ou serviços inovadores;

VII – direitos relativos à propriedade industrial referida na Lei nº 9.279/1996;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

VIII – linha de crédito para suporte financeiro a microempreendedores individuais e a micro e pequenas empresas afetadas pelas medidas determinadas pelo Poder Público municipal, a partir da vigência do Decreto nº 758/2020, que decretou situação de emergência no Município de Toledo, em razão da pandemia da Covid-19;

IX – aplicação piloto.

§ 1º – A garantia referida no **caput** deste artigo tem por objetivos:

I – fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para micro e pequenos empreendedores individuais, micro e pequenas empresas e produtores da agricultura familiar, com atuação no âmbito do Município de Toledo e região de influência;

II – possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

III – viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

§ 2º – Os recursos de que trata o **caput** deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários referidos em seus incisos relativamente a parcela(s) de financiamento por eles obtido perante a rede bancária conveniada com a GARANTIOESTE.

§ 3º – Para os efeitos desta Lei, são micro e pequenas empresas aquelas assim consideradas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou sua sucedânea.

Art. 3º – A utilização dos recursos mencionados no artigo anterior dependerá da existência de Termo de Parceria firmado entre o Município de Toledo e a GARANTIOESTE, no qual serão estabelecidas a forma e as condições de aplicação daqueles valores.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 51, de 24 de junho de 2020

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

No ano de 2015, com base na autorização dada pela Lei “R” nº 123, o Município efetuou a alocação de recursos no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) em conta corrente específica, para o fim de garantir financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná – GARANTIOESTE, para utilização somente em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários.

No corrente ano, pela Lei “R” nº 27, do dia 2 de junho último, o Executivo municipal foi autorizado a alocar em conta bancária específica em nome do Município, além do valor mencionado na Lei “R” nº 123/2015, mais R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos em convênio com a GARANTIOESTE.

De acordo com o artigo 2º dessa última Lei, a alocação dos recursos seria para garantir financiamentos concedidos por instituições financeiras para os seguintes fins:

I – realização de investimentos, para micro e pequenos empreendedores das áreas fabril, de comércio e de prestação de serviços, de pesquisa básica ou aplicada, ou de inovação;

II – capital de giro, para empresas classificadas como microempresas, pequenas empresas e microempreendedores individuais;

III – fomento de suas atividades, para produtores da agricultura familiar que estejam incluídos em, pelo menos, um dos seguintes Programas:

a) de Aquisição de Alimentos em âmbito federal e municipal (PAA Federal e PAA Municipal); ou

b) de Agricultura de Precisão no Município; ou

c) de Melhoramento Genético (Condomínios de Inseminação da Bacia Leiteira do Município).

IV – obtenção de produtos ou equipamentos para a pesquisa e desenvolvimento de tecnologias;

V – criação de protótipos;

VI – desenvolvimento de produtos ou serviços inovadores;

VII – direitos relativos à propriedade industrial referida na Lei nº 9.279/1996;

VIII – aplicação piloto.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

A medida adotada pela administração municipal teve por objetivos (art. 2º, § 1º, de ambas as Leis):

I – fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas e produtores da agricultura familiar, com atuação no âmbito do Município de Toledo e região de influência;

II – possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

III – viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

De acordo com o incluso Ofício nº 25/2020-SDE/GAB, de 12 de junho de 2020, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município, *“até o momento foram liberadas 154 cartas de crédito, totalizando um valor financiado injetado na economia de R\$ 2.496.450,00, tendo havido somente 1 carta honrada por inadimplência, no valor de R\$ 10.072,48”*.

Ainda, segundo a Secretaria, é grande a procura por linhas de crédito para manutenção das micro e pequenas empresas, principalmente neste momento, em virtude da restrição de atividades comerciais e de prestação de serviços, motivada pelas medidas para o enfrentamento do novo Coronavírus, causador da patologia Covid-19.

Em vista de tais circunstâncias, pretende-se incluir, dentre as operações que poderão ser garantidas pelo aporte efetuado pelo Município, a concessão de crédito para suporte financeiro a microempreendedores individuais e a micro e pequenas empresas afetadas pelas medidas determinadas pelo Poder Público municipal, a partir da vigência do Decreto nº 758/2020, que decretou situação de emergência no Município, em razão da pandemia da Covid-19.

Por outro lado, em razão das determinações de isolamento social e da necessidade de observância dos protocolos de saúde, visando a proteger a população da exposição e da proliferação do vírus, o Município suspendeu diversas atividades e eventos festivos que acarretariam a aglomeração de pessoas, o que permitirá a alocação dos recursos que seriam destinados para o custeio de tais despesas em novas ações de fomento da economia.

Pelo exposto e considerando as demais razões e fundamentos contidos no Ofício antes mencionado, que ora se adota e se reitera como justificativa complementar da inclusa proposição, pretende-se alocar mais R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em conta corrente específica em nome do Município, a título de garantia de financiamentos, nos moldes das duas leis acima citadas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

De acordo com a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, estima-se que, com esse investimento, utilizando uma alavancagem de dez vezes para financiamentos, será disponibilizado na economia local o montante equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em linhas de crédito, com juros baixos e acessíveis para os empresários, para socorro das empresas nesse período.

Deixa-se de anexar o Quadro de Detalhamento da Despesa tendo em vista que, por ora, o valor somente será alocado em conta corrente específica do próprio Município, sendo que, para efeito orçamentário, somente será utilizado no momento em que se tiver que honrar alguma operação inadimplida.

Diante do exposto e considerando que uma das ações que cabem ao Estado, de acordo com o artigo 57 da Lei Complementar nº 123/2006, é *“...melhorar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte aos mercados de crédito e de capitais, objetivando a redução do custo de transação, a elevação da eficiência alocativa, o incentivo ao ambiente concorrencial...”*;

considerando que, na esteira desse assunto, o artigo 60-A da mesma norma dispõe que: ***“Art. 60-A. Poderá ser instituído Sistema Nacional de Garantias de Crédito pelo Poder Executivo, com o objetivo de facilitar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte a crédito e demais serviços das instituições financeiras, o qual, na forma de regulamento, proporcionará a elas tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, sem prejuízo de atendimento a outros públicos-alvo”***; (grifou-se)

considerando que, em se tratando das garantias de crédito, o artigo 60-B da mesma Lei Complementar, prevê a formação dos chamados “fundos garantidores”, estabelecendo que: ***“Art. 60-B. Os fundos garantidores de risco de crédito empresarial que possuam participação da União na composição do seu capital atenderão, sempre que possível, as operações de crédito que envolvam microempresas e empresas de pequeno porte, definidas na forma do art. 3º desta Lei”***;

considerando, também, que, a despeito do assunto (garantias de crédito) e ante solicitação de parecer encaminhada pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (AMSOP), o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR), através do Acórdão nº 472/12 – Tribunal Pleno, manifestou-se no seguinte sentido:

“...inexistem óbices legais à transferência de recursos dos municípios para fundos garantidores de crédito às microempresas e empresas de



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

pequeno porte, instituídos por sociedade privada sem fins lucrativos, exceto para garantir créditos de médias empresas e agroindústrias, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme ressaltado nas instruções teóricas precedentes”,

submetemos à deliberação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“autoriza o Executivo municipal a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná – GARANTIOESTE”**.

É oportuno informar que a Garantioeste é uma sociedade privada, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal, conforme Lei “R” nº 113/2010, cujo objetivo é lastrear e garantir o acesso de crédito de microempresas e empresas de pequeno porte.

Reitera-se a informação de que não se trata de repasse de recursos à Garantioeste, mas, sim, de autorização para que o Poder Executivo reserve, em conta corrente sua, porém específica, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o qual somente será usado quando houver inadimplência por parte dos que tiveram acesso ao crédito. Enquanto tal importância não for utilizada, o rendimento da aplicação integrará as receitas municipais.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município para prestarem outras informações ou esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,



LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Toledo/ PR – (45) 3378-8383 / 3378-8376

Ofício nº 25/2020 – SDE/GAB – PR

Toledo, 12 de junho de 2020.

À
ASSESSORIA JURÍDICA

Considerando os debates realizados no âmbito do Conselho Municipal de Saúde e do Centro de Operações Emergenciais (COE) e sugestões por ele apresentadas quanto às medidas a serem mantidas ou adequadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da propagação do vírus SARS-COV-2, causador da patologia COVID-19,

Considerando que as ações para enfrentamento da propagação do referido vírus, acabam por restringir as atividades comerciais e prestação de serviço, assim prejudicando a geração de emprego e renda no município e colocando em risco milhares de empregos no município,

Considerando o grande aumento na procura de linhas de crédito para manutenção das micro e pequenas empresas,

Considerando que até o momento foram liberadas 154 cartas de crédito, totalizando um valor financiado injetado na economia de R\$ 2.496.450,00, tendo havido somente 1 carta honrada por inadimplência, no valor de R\$ 10.072,48,

Tendo em vista a suspensão de várias atividades festivas municipais em observância aos protocolos de saúde vigentes a fim de proteger nossa população da exposição ao vírus, por outro lado havendo a necessidade de ações consistentes para a manutenção da saúde econômica do município, dos empregos e renda do povo toiedano,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Toledo/ PR – (45) 3378-8383 / 3378-8376

Solicita-se a elaboração de Projeto de Lei, nos moldes da Lei “R” 123/2015 e 27/2020, a fim de autorizar a alocação em conta bancária específica em nome do Município, adicionalmente aos valores autorizados pelas leis anteriores, recursos no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Garantiaeste.

Estima-se que com este investimento, utilizando uma alavancagem de 10 vezes para financiamentos, será disponibilizado na economia local R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) em linhas de créditos, com juros baixos e acessíveis para os empresários, para socorro das empresas nesse período.

Por fim, tendo em vista que as medidas restritivas para contenção da pandemia, que acabam penalizando diversos setores de nossa economia, dentre elas as academias, transporte escolar (vans), educacionais, dentre vários outros, solicita-se a tramitação do presente projeto de lei em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Alcídio Roques Pastório

Secretário de Desenvolvimento Econômico
E Tecnológico, de Inovação e Turismo

Fundo de Risco:

Singular	Qtd Cartas	Valor da Operação	Valor Garantido	Volume Honrado	Renegociado	% Inadimplência
SICOOB UNICOOB MERIDIONAL	111	R\$ 1.724.250,00	R\$ 1.379.400,00	R\$ 10.072,48	R\$ 0,00	0,58%
SICREDI PROGRESSO PR/SP	43	R\$ 772.200,00	R\$ 617.760,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	154	R\$ 2.496.450,00	R\$ 1.997.160,00	R\$ 10.072,48	R\$ 0,00	0,40%

lume Liberado por Singular

Período: 01/01/2015 a 31/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

Perdas	Garantias Vigentes
R\$ 0,00	R\$ 547.605,37
R\$ 0,00	R\$ 413.973,20
R\$ 0,00	R\$ 961.578,57



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Comissão de Análise de Despesa e Receita – COVID-

Ofício nº 020/2020 – CADR-COVID - 19

Toledo, 9 de junho de 2020.

Ao Senhor
LUCIO DE MARCHI
Prefeito Municipal
Toledo – PR

Assunto: Deliberação favorável ao pedido de socorro às micro e pequenas empresas do Município de Toledo.

Senhor Prefeito:

A Comissão designada pela Portaria nº 182 de 20 de abril de 2020 para realizar a análise de receitas, despesas e orçamento da Administração Pública Municipal, apreciou o contido no Ofício nº 22/2020 – SDE-GAB-PR, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo que versa sobre propostas para alocação de recursos como garantia de financiamentos com juros reduzidos às micro e pequenas empresas do Município de Toledo, justificadas pela necessidade de auxílio aos empresários do município, os quais estão sofrendo os impacto da pandemia, consequência do isolamento social e restrições necessárias para conter a velocidade de propagação da Covid-19.

Para tanto, visando auxiliar os empresários locais para que possam gerar renda, manter os empregos e continuar empreendendo, esta comissão **DELIBEROU FAVORÁVEL** à proposta de alocação de recursos para garantia de crédito no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Atenciosamente,

Balnei Lorenço Rotta
Secretário da Fazenda e
Captação
de Recursos

Norisvaldo Pentecado de Souza
Secretário de Planejamento
Estratégico

Milton Endler
Diretor do Departamento
Controle Contábil e Financeiro

Juliana R. Cangirana
Diretora do Dep.de de Planej. e Controle Orçamentário

Lucelia Giaretta Mattiello
Assistente Adm/Matr.560.73-1



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 113, de 8 de outubro de 2010

Declara de utilidade pública a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná (GARANTIOESTE).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei declara entidade de utilidade pública.

Art. 2º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná (GARANTIOESTE), entidade sem fins lucrativos e duração ilimitada, com sede no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PL 064/2020
AUTORIA: Poder Executivo

